



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 64 /05 – CCJ
AO PROJETO E AOS SUBSTITUTIVOS Nº 01 E 02**

Proíbe a comercialização de produtos acondicionados em garrafas de vidro ou assemelhados, em qualquer local a menos de 150 metros da orla do Guaíba, no Município de Porto Alegre.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Aldacir Oliboni, e os Substitutivos nº 01 e 02, de autoria dos Vereadores Aldacir Oliboni e Darci Campani.

A Procuradoria desta Câmara, em Parecer Prévio, manifestou-se pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto e do Substitutivo nº 02 (fls. 05 e 22), apontando óbice ao art. 1º do Substitutivo nº 01.

O Projeto tramitou nesta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 08, 24 e 25), recebendo Parecer contrário a sua tramitação e aos Substitutivos nº 01 e 02, na Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (fls. 31, 32, 37 e 38), recebeu Parecer favorável o Substitutivo nº 02, mas não foi aprovado, redistribuído nos termos regimentais o Parecer subsequente restou empatado, na Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (fl. 40) recebeu Parecer favorável o Substitutivo nº 02, rejeitados o Projeto e o Substitutivo nº 01, e retorna novamente a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer.

É o relatório sucinto.

Predomina, no Projeto e nos Substitutivos nº 01 e 02, o conteúdo de ordem pública, pois impõe ao livre exercício da atividade econômica a observância aos princípios constitucionais, como o da primazia do interesse coletivo, e a preservação do meio ambiente, quando estabelece medidas restritivas à comercialização de produtos acondicionados em garrafas não retornáveis na orla do Guaíba.

A matéria objeto da Proposição é de competência municipal, e a iniciativa está resguardada no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que diz competir à Câmara Municipal se pronunciar em qualquer assunto de interesse público.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Fl. 46

PROC. Nº 2225/03
PLL Nº 104/03
Fl. 02

PARECER Nº 569 /05 – CCJ AO PROJETO E AOS SUBSTITUTIVOS NºS 01 E 02

Isto posto, opino pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Substitutivo nº 01 e pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e do Substitutivo nº 02.

Sala Ruy Cirne Lima, 20 de outubro de 2005.

Carlos Todeschini
Vereador Carlos Todeschini,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 25-10-05

Ibsen Pinheiro
Vereador Ibsen Pinheiro – Presidente

Márcio Bins Ely
Vereador Márcio Bins Ely

Paulo Odone
Vereador Paulo Odone – Vice-Presidente

Nereu D'Avila
Vereador Nereu D'Avila

Almerindo Filho
Vereador Almerindo Filho

Valdir Caetano
Vereador Valdir Caetano

*Contra Projeto
e Substituto nº 2*